

PORTARIA DIPRE N. 162.2025, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

**ESTABELECE DESCONTO A SER APLICADO AO
ITEM 4 DA TABELA III – INFRAESTRUTURA
OPERACIONAL OU TERRESTRE POR QUANTIDADE
DE PASSAGEIROS NA TEMPORADA, POR
ARMADOR, PARA ESCALAS DE CRUZEIROS NO
PORTO DE SANTOS**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. – APS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 64 do Estatuto Social da Companhia;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 322, de 15 de dezembro de 2021, da diretoria-geral da ANTAQ;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 332, de 23 de dezembro de 2021, da diretoria-geral da ANTAQ;

CONSIDERANDO a Portaria DIPRE nº 2/2022, de 06 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.301, de 07 de janeiro de 2022, que Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem;

CONSIDERANDO a Decisão DIREXE nº 473.2025 de 18/09/2025 e a Deliberação nº 139.2025 de 07/08/2025 do Conselho de Administração da Autoridade Portuária.

RESOLVE:

1. Estabelecer desconto tarifário para navios de cruzeiro com base na quantidade de passageiros na temporada, por armadores no Porto de Santos, a ser aplicado ao Item 4 da Tabela III – Infraestrutura Operacional ou Terrestre, da nova estrutura tarifária implementada pela Portaria DIPRE nº 2/2022, considerando-se os seguintes percentuais:

Tabela 1 – Tabela de descontos por quantidade de passageiros na temporada, por armador da embarcação.

Quantidade de passageiros por armador (mil)	Desconto
De 0 a 10,999	0%
De 11 a 85,499	10%
De 85,5 a 159,999	20%
De 160 a 324,999	30%
De 325 a 484,999	40%
De 485 a 699,999	50%
Acima de 700	60%

2. Para efeito de composição do desconto provisório, será considerada a estimativa fornecida pelo Armador (ou seu representante legal) do número passageiros para a temporada¹. Este desconto presumido será aplicado às escalas que ocorrerem ao longo da temporada e, ao final do período/temporada, será contabilizada a quantidade efetiva de passageiros e será efetuado o ajuste no faturamento (a maior ou a menor) retroativamente.
3. A aferição da quantidade de determinado armador considerará o número total de passageiros do respectivo armador considerando a temporada corrente desde que tais passageiros estejam sujeitos à aplicação da tarifa de item 4, da tabela de infraestrutura operacional ou terrestre.
4. A quantidade efetiva de passageiros ao final da temporada será apurada através das informações obtidas no sistema Supervia de Dados (APS);
5. Os descontos serão aplicados às viagens após o recebimento das previsões de quantidade de passageiros, as quais deverão ser informadas à APS, através do protocolo digital, citando a presente portaria, bem como relacionando as embarcações que serão escaladas, o início e término da temporada e, principalmente, a estimativa do número total de passageiros (embarcados, desembarcados e em trânsito, com atenção ao art. 6º desta Portaria.

¹ Geralmente a temporada ocorre entre outubro a maio do ano seguinte.

6. Para efeitos de apuração da base de cálculo para aplicação do desconto, será considerado o valor (item 4, Tabela III) referente ao número de passageiros da respectiva escala.
7. O desconto previsto nesta Portaria incide somente sobre o item 4 da tabela III – Infraestrutura Operacional ou Terrestre, da Tabela Tarifária implementada pela Portaria DIPRE nº.02/2022, não sendo aplicável a qualquer outro item, tabela ou estrutura tarifária desta Autoridade Portuária.
8. Estabelecer que o desconto tarifário de que trata o 1 acima vigorará pelo período de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado, de acordo com a avaliação de conveniência e oportunidade da Autoridade Portuária de Santos, observado o limite fixado no Art. 23 da Resolução ANTAQ nº 61/2021.
9. **O desconto de que trata esta portaria incidirá a partir do dia 17/10/2025** (dia subsequente ao último dia da vigência da Portaria DIPRE nº 144.2024).

Anderson Pomini
Diretor-Presidente

De acordo.

Gustavo Salvador Pereira
**Diretor de Desenvolvimento de
Negócios e Regulação**

Min.DINEG/SUPOR – SDD nº 11808/2024